



JORNAL OFICIAL

II SÉRIE – NÚMERO 201
QUINTA-FEIRA, 15 DE OUTUBRO DE 2015

ÍNDICE:

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL**

Despachos

Direção Regional de Apoio ao Investimento e Competitividade

Página 6564

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt



**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

Despacho

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL E SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho

SECRETARIA REGIONAL DA SAÚDE

Portaria

SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Direção Regional do Desporto

SECRETARIA REGIONAL DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Portarias

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE

Portarias

Despachos

IROA, S.A.

MUNICÍPIO DAS VELAS

Edital



EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO

Fundação Gaspar Frutuoso

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2331/2015 de 15 de Outubro de 2015**

A Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, que aprova o regulamento de utilização das viaturas da Região Autónoma dos Açores, possibilita, em casos devidamente fundamentados e mediante a autorização expressa do dirigente máximo do serviço, a condução de veículos oficiais de serviço gerais pelos trabalhadores dos serviços e organismo da administração regional, ainda que não integrados na carreira de assistente operacional, com as funções de motorista

Assim, ao abrigo do disposto nos artigos 2.º, 4.º, 5.º e n.º 2 do artigo 8.º da Portaria n.º 41/97, de 19 de junho, autorizo o trabalhador abaixo indicado a conduzir o veículo de serviços gerais que lhe for destinado para o cumprimento das funções que lhe estão cometidas:

José Eduardo Resendes Cordeiro, portador do cartão do cidadão n.º 10650238 7ZZ3, e da carta de condução n.º A-46648 9, válida até 23/01/2023.

5 de outubro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL****Despacho n.º 2332/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Considerando que pelo Despacho n.º 1208/2013, publicado no Jornal Oficial, II Série, n.º 121, de 26 de junho, o(a) empresário(a) Maria do Rosário Bettencourt Leal, ENI (adiante designado(a) por Promotor), com o número de identificação fiscal 210518880, foi beneficiário(a), ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores (SIDER) - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, de um apoio financeiro sob a forma de incentivo não reembolsável no montante de 36.398,28 euros, para aplicação na execução de um projeto de investimento cujo montante elegível ascendia a 80.885,07 euros.

Considerando que aos 26 dias do mês de julho do ano de 2013, entre a Região Autónoma dos Açores e o Promotor acima identificado, foi celebrado um contrato de concessão de incentivos financeiros para execução do projeto de investimento candidatado e aprovado pelo despacho acima identificado;

Considerando que o Promotor já recebeu incentivo não reembolsável no montante de 26.653,28 euros.

**JORNAL OFICIAL**

Considerando que o Promotor foi notificado dos termos e fundamentos da proposta de rescisão para, querendo, se pronunciar por escrito.

Considerando que, analisados os elementos constantes do processo, mantiveram-se inalterados os fundamentos de facto e de direito da proposta de rescisão.

Considerando que, o contrato de concessão de incentivos pode ser rescindido por despacho do membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, em representação da Região.

Assim,

Determino, ao abrigo do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho, e demais legislação com esta relacionada, o seguinte:

1. Rescindir o contrato de concessão de incentivos, celebrado ao abrigo do Sistema de Incentivos para o Desenvolvimento Regional dos Açores - Subsistema de Apoio ao Desenvolvimento Local, entre a Região Autónoma dos Açores, representada pelo membro do Governo Regional com competência em matéria de economia, e o(a) empresário(a) Maria do Rosário Bettencourt Leal, ENI, aos 26 dias do mês de julho do ano de 2013, com fundamento na alínea *a)* do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e na alínea *b)* do n.º 1 da cláusula décima segunda do contrato de concessão de incentivos, por incumprimento do disposto na alínea *c)* do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada e na alínea *a)* do artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 19/2007/A, de 23 de julho e demais legislação com esta relacionada, e no n.º 1 da cláusula oitava do contrato de concessão de incentivos;
2. Notificar o Promotor para proceder à restituição dos montantes de incentivo pagos, acrescidos de juros calculados à taxa indicada no contrato de concessão de incentivos;
3. O presente despacho produz efeitos a partir da data da sua assinatura.

12 de outubro 2015. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*.

**JORNAL OFICIAL****VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Despacho n.º 2333/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Nos termos das disposições conjugadas do anexo ao Despacho n.º 733/2009, de 06 de julho, alterado e republicado pelo Despacho n.º 262/2012, de 21 de fevereiro, da Resolução n.º 86/2009, de 21 de maio, e alínea a) do artigo 105.º e n.º 1 do artigo 106.º do Estatuto da Carreira Docente na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, alterado e republicado pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 4/2009/A e 11/2009/A, respetivamente, de 20 de abril e 21 de julho, são nomeados para integrar a equipa de projeto da Rede Valorizar, em regime de destacamento, por um período de um ano, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, os seguintes elementos:

Lúcia de Freitas Silva, técnica superior do quadro de ilha de São Miguel, afeta à Escola Secundária Domingos Rebelo, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Ponta Delgada;

Luísa Maria Aragão Frutuoso Gaspar, professora do quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Ponta Delgada;

Maria Humberta Amaral da Rosa, professora do quadro da Escola Secundária da Ribeira Grande, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Ponta Delgada;

Paulo Jorge Vasconcelos Borges, professor do quadro da Escola Secundária Domingos Rebelo, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formador nos serviços da Rede Valorizar de Ponta Delgada;

Ana Maria Cunha Lopes, professora do quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Angra do Heroísmo;

Ana Paula Dias Soares Rodrigues, professora do quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Angra do Heroísmo;

Cátia Susana Nunes Homem, professora do quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Angra do Heroísmo;

**JORNAL OFICIAL**

Maria Margarida Soares Quadros da Costa, professora do quadro da Escola Secundária Jerónimo Emiliano de Andrade, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Angra do Heroísmo;

Patrícia Picanço da Cunha Oliveira, professora contratada a termo na Escola Secundária Vitorino Nemésio, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar de Angra do Heroísmo;

Alexandra Ribeiro Goulart Faria, professora contratada a termo na Escola Secundária Manuel de Arriaga, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formadora nos serviços da Rede Valorizar da Horta;

Bruno Fernando Pinheiro Faria, professor do quadro da Escola Secundária Manuel de Arriaga, para exercer, a tempo inteiro, as funções de formador nos serviços da Rede Valorizar da Horta;

01 de outubro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. O Secretário Regional da Educação e Cultura, *Avelino de Freitas de Meneses*.

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO, EMPREGO E COMPETITIVIDADE
EMPRESARIAL, S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE****Despacho n.º 2334/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Considerando que os bens dos institutos públicos regionais que se revelarem desnecessários ao cumprimento das suas atribuições são incorporados no património da Região;

Considerando que com a construção do novo matadouro do Pico, as instalações afetas à antiga unidade de abate desta ilha, que constituem o prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 950 da freguesia de Lajes do Pico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/Lajes do Pico, deixaram de ter qualquer utilidade para a prossecução das atribuições do IAMA.

Assim e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 36.º do DLR n.º 13/2007/A, de 5 de junho, alterado e republicado pelo DLR n.º 13/2011/A, de 11 de maio, que aprova o regime jurídico dos institutos públicos e fundações regionais, determina-se:

1. A incorporação do prédio urbano inscrito na respetiva matriz predial urbana sob o artigo 950 da freguesia de Lajes do Pico e descrito na Conservatória do Registo Predial sob n.º 71/Lajes do Pico, inscrito a favor do IAMA – Instituto de Alimentação e Mercados Agrícolas, no património da Região.
2. O presente despacho produz efeitos a partir do dia seguinte ao da sua publicação.



14 de outubro de 2015. - O Vice-Presidente do Governo, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional dos Recursos Naturais, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 417/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 30 de setembro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.676,69 – Borges de Carvalho & Adriano, Empreendimentos Turísticos, Lda., com o NIF: 509 679 170 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 2.614,93 – Romeiro e Martins, Lda., com o NIF: 512 022 151 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 508,12 – Aromas das Ilhas, Unipessoal, Lda., com o NIF: 513 015 833 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 180,14 – Animaçor, Lda., com o NIF: 512 046 522 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 459,58 – Manuel Cabral Pereira – Sociedade Unipessoal, Lda., com o NIF: 512 089 361 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 137,33 – Margarida Maria Silva Ferreira., com o NIF: 203 666 402 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 213,24 – Praia Lobos, Empreendimentos Turísticos, S.A., com o NIF: 512 014 817 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 213,40 – Inês Sales Diniz Pires, com o NIF: 185 976 689 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 9 de outubro de 2015, nos termos da Portaria n.º 33/2013, de 14 de junho, alterada pela Portaria n.º 63/2013, de 5 de agosto, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 1.162,18 – Vera Lúcia Couto Bernardo Pacheco, com o NIF: 187 489 165 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

€ 15,94 – João Vitor Ledo Vieira, com o NIF: 234 390 077 - destinado a participar despesas suportadas com a aquisição de produtos regionais.

**JORNAL OFICIAL**

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

13 de outubro de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

DIREÇÃO REGIONAL DE APOIO AO INVESTIMENTO E COMPETITIVIDADE**Extrato de Despacho n.º 418/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Por despacho do Vice-Presidente do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial de 30 de setembro de 2015, nos termos da Portaria n.º 39/2012, de 29 de março, alterada pela Portaria n.º 45/2014, de 9 de julho e pela Portaria n.º 13/2015, de 6 de fevereiro, foram atribuídos os seguintes subsídios:

€ 11.639,97 – Lactaçoers, UCRL., com o NIF: 506 402 568 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com o escoamento de produtos regionais.

€ 8.849,36 – CERPET – Embalagens Unipessoal, Lda., com o NIF: 509 947 905 - subsídio destinado a participar despesas suportadas com a comercialização de produtos regionais.

Os referidos apoios financeiros serão processados pelo Capítulo 50, Programa 1 – Competitividade, Emprego e Gestão Pública, Projeto 1.1 – Competitividade Empresarial, Ação 1.1.4 – Programa de Apoio à Comercialização Externa de Produtos Regionais.

13 de outubro de 2015. - O Diretor Regional, *Ricardo Maciel Sousa Medeiros*.

S.R. DA SAÚDE**Portaria n.º 1452/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Manda o Governo Regional, pelo Secretário Regional da Saúde, nos termos da alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e dos n.ºs 1 e 2 do artigo 23.º do Decreto Legislativo Regional n.º 9/2011/A, o seguinte:

É atribuído à Saudaçor - Sociedade Gestora de Recursos e Equipamentos da Saúde dos Açores, SA., ao abrigo da alínea i) da cláusula 2.ª do contrato programa celebrado entre a RAA e a referida sociedade, a verba no valor de 400 256,00€ (Quatrocentos Mil e Duzentos e Cinquenta e Seis Euros), correspondente a execução financeira do projeto Sistema de Telemetria e Aconselhamento.

**JORNAL OFICIAL**

O referido subsídio será processado pelo capítulo 50 – Despesas do Plano, Programa 6 – Desenvolvimento do Sistema de Saúde, Subdivisão 8 – Ação 5 – Classificação Económica 08.01.01 Alínea C)

5 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Saúde, *Luis Mendes Cabral*.

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 296/2015 de 15 de Outubro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Candelária Sport Clube vai participar no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Candelária Sport Clube, adiante designado por CSC, como segundo outorgante, representado por Hernâni Hélio Jorge, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.ª Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 282.253,00, conforme o programa apresentado, é de € 49.166,00, sendo:

- a) € 28.886,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão;
- b) € 20.280,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão;

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

- 1 - A quantia de € 13.085,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;
- 2 - A quantia de € 36.081,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual de 2016.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

- 1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no

**JORNAL OFICIAL**

Campeonato Nacional de Hóquei em Patins da 1.^a Divisão e na Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugnar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto do Pico, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a

Acompanhamento e controlo do contrato

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a

Revisão e cessação do contrato

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

**JORNAL OFICIAL**Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.^a já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

13 de outubro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Candelária Sport Clube, *Hernâni Hélio Jorge*. - Compromisso n.º EA51500169/FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 297/2015 de 15 de Outubro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Terceira Basket Club vai participar no Campeonato Nacional da Proliga de Seniores Masculinos de Basquetebol, Troféu António Pratas e Taça de Portugal, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo

**JORNAL OFICIAL**

Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

2) O Terceira Basket Club, adiante designado por TBC ou segundo outorgante, representado por Vítor Manuel Fortuna Soares, responsável pela Comissão de Gestão;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.ª**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.ª**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.ª, com um custo previsto de € 80.350,00, conforme o programa apresentado, é de € 20.878,00, sendo:

a) € 8.844,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul;

b) € 7.920,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul;

**JORNAL OFICIAL**

c) € 1.474,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Troféu António Pratas;

d) € 2.640,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Troféu António Pratas.

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 13.100,00.

Cláusula 4.^a**Regime das participações financeiras**

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 12.040,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 8.838,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

Cláusula 5.^a**Requisições de serviço e relevação de faltas**

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a**Obrigações do segundo outorgante**

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato da Proliga de basquetebol sénior masculino - zona sul, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

**JORNAL OFICIAL**

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.ª**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.ª**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.ª**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;

**JORNAL OFICIAL**

b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.ª constitui incumprimento parcial;

c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.ª constitui incumprimento integral.

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de outubro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Responsável pela Comissão de Gestão do Terceira Basket Club, *Vítor Manuel Fortuna Soares*. - Compromisso n.º EA51500179/ FRD 2015

DIREÇÃO REGIONAL DO DESPORTO**Contrato-Programa n.º 298/2015 de 15 de Outubro de 2015**

A Secretaria Regional da Educação e Cultura, através da Direção Regional do Desporto, tem por competência cooperar com as entidades do associativismo desportivo da Região, garantindo-lhes apoio financeiro para o desenvolvimento das suas atividades.

As entidades do movimento associativo desportivo, nomeadamente os clubes desportivos, tem como objeto o fomento e a prática direta de modalidades desportivas.

Assim, considerando que o Clube Juvenil Boa Viagem vai participar no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2015/2016, nos termos e ao abrigo do disposto no Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, conjugado com a Resolução do Conselho do Governo n.º 119/2015 de 30 de julho de 2015, com o Decreto Regulamentar Regional n.º 8/2013/A, de 17 de julho de 2013 e com o Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho de 2014 e Decreto Legislativo Regional n.º 37/2003/A, de 4 de novembro, é celebrado entre:

1) A Direção Regional do Desporto, adiante designada por DRD e o Fundo Regional do Desporto, adiante designado por FRD, como primeiros outorgantes, representados por António da Silva Gomes, respetivamente Diretor Regional e Presidente do Conselho de Administração;

**JORNAL OFICIAL**

2) O Clube Juvenil Boa Viagem, adiante designado por CJBV ou segundo outorgante, representado por Paulo Jorge Pimentel Silva, Presidente da Direção;

o presente contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.^a**Objeto do contrato**

Constitui objeto do presente contrato a concretização do processo de cooperação financeira entre as partes contratantes no que concerne ao apoio ao programa de desenvolvimento desportivo, correspondente à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2015/2016, apresentado pelo segundo outorgante e aceite pelos primeiros outorgantes.

Cláusula 2.^a**Período de vigência do contrato**

O presente contrato-programa entra em vigor no dia imediato à data da sua assinatura e o prazo de execução termina a 30 de julho de 2016.

Cláusula 3.^a**Comparticipações financeiras**

1 - O montante das participações financeiras a conceder pelos primeiros outorgantes para prossecução do objeto definido na cláusula 1.^a, com um custo previsto de € 115.725,00, conforme o programa apresentado, é de € 42.876,00, sendo:

- a) € 20.220,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- b) € 15.840,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina;
- c) € 1.608,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 1.^a fase da Taça Vítor Hugo Liga Feminina de basquetebol;
- d) € 2.160,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 1.^a fase da Taça Vítor Hugo Liga Feminina de basquetebol.
- e) € 1.608,00 destinados a apoio para viagens referentes à participação na 2.^a fase da Taça Vítor Hugo Liga Feminina de basquetebol;
- f) € 1.440,00 destinados a apoios complementares, respeitantes à participação na 2.^a fase da Taça Vítor Hugo Liga Feminina de basquetebol.

**JORNAL OFICIAL**

2 - A DRD garante a utilização de instalações desportivas para treinos e competição, através de protocolo a celebrar com o Serviço do Desporto da Terceira, ficando o clube dispensado do pagamento das taxas previstas no regulamento, no valor previsível de € 2.333,80.

Cláusula 4.^a

Regime das participações financeiras

As participações financeiras previstas na cláusula 3.^a serão suportadas pelas dotações específicas do Plano Anual e do Fundo Regional do Desporto e serão processadas da seguinte forma:

1 - A quantia de € 13.310,00 até dezembro de 2015, por verbas do Fundo Regional do Desporto;

2 - A quantia de € 29.566,00 até julho de 2016, por verbas do Plano Anual 2016.

Cláusula 5.^a

Requisições de serviço e relevação de faltas

Para efeitos de aplicação do regime previsto nos artigos 9.º e 10.º do Decreto Legislativo Regional 9/2000/A, de 10 de maio é reconhecido o interesse público regional das provas abrangidas pelo presente contrato.

Cláusula 6.^a

Obrigações do segundo outorgante

No âmbito do presente contrato-programa o segundo outorgante, compromete-se a:

1 - Executar o programa de desenvolvimento desportivo apresentado aos primeiros outorgantes, que constitui objeto do presente contrato, designadamente a participação no Campeonato Nacional da Liga Feminina, Taça Vítor Hugo Liga Feminina e Taça de Portugal de Basquetebol Feminino, na época desportiva de 2015/2016, de forma a atingir os objetivos expressos no mesmo.

2 - Pugar por uma representação condigna, nomeadamente:

a) Não incorrer em incumprimento culposo dos regulamentos e normas federativas que originem a atribuição de derrota;

b) Não dar faltas de comparência culposas;

c) Não incorrer em incumprimento das determinações da Autoridade Antidopagem de Portugal (ADOP) e do Conselho Nacional do Desporto (CND) e de um modo geral da legislação de combate às manifestações de violência associada ao desporto, à corrupção, ao racismo, à xenofobia e a todas as formas de discriminação.

**JORNAL OFICIAL**

3 - Apresentar à DRD, até 30 dias após a conclusão da prova, um relatório de participação, a elaborar de acordo com as indicações em anexo.

4 - Apresentar 2 equipas nos escalões de formação da modalidade, sendo uma obrigatoriamente no escalão de infantis ou de iniciados, devendo celebrar para o efeito um Contrato-Programa com o Serviço do Desporto da Terceira, em conformidade.

5 - Prestar todas as informações, bem como apresentar comprovativos da efetiva realização da despesa acerca da execução deste contrato-programa, sempre que solicitados pela DRD.

6 - Apresentar cópias dos boletins de jogo realizados cada mês, até ao dia 10 do mês seguinte, acompanhadas da ficha de controlo de utilização de atletas devidamente preenchida e atualizada.

Cláusula 7.^a**Acompanhamento e controlo do contrato**

Compete à DRD verificar o desenvolvimento do programa que justificou a celebração do presente contrato, procedendo ao acompanhamento e controlo da sua execução, nos termos do artigo 16.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro e à divulgação do seu valor parcial no relatório de 2015 e do valor definitivo no relatório do ano de 2016.

Cláusula 8.^a**Revisão e cessação do contrato**

A revisão e cessação deste contrato regem-se pelo disposto nos artigos 17.º e 18.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro.

Cláusula 9.^a**Incumprimento do contrato**

1 - O incumprimento rege-se pelo disposto no artigo 19.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, e tem o seguinte regime:

- a) Violação do disposto no n.º 3 do artigo 25.º do Decreto Legislativo Regional n.º 21/2009/A, de 2 de dezembro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2015/A de 3 de setembro, constitui incumprimento parcial;
- b) Violação do previsto nas alíneas a) e c) do n.º 2 e nos n.ºs 3, 4 e 6 da cláusula 6.^a constitui incumprimento parcial;
- c) Violação do previsto no n.º 1, na alínea b) do n.º 2 e no n.º 5 da cláusula 6.^a constitui incumprimento integral.

**JORNAL OFICIAL**

2 - Para efeitos do disposto no n.º 1, o incumprimento integral comina na invalidade de todo o contrato, implicando a devolução da totalidade das verbas previstas na cláusula 3.ª já recebidas e respeitante à prova a que se destinam.

3 - O incumprimento parcial corresponde à parte violada, provocando a devolução da verba respetiva ou, quando tal não seja quantificável, o pagamento de uma percentagem a determinar pela DRD, não podendo neste caso ultrapassar 20% do valor global do contrato-programa por cada penalização.

12 de outubro de 2015. - O Diretor Regional do Desporto e Presidente do Conselho de Administração do FRD, *António da Silva Gomes*. - O Presidente do Clube Juvenil Boa Viagem, *Paulo Jorge Pimentel Silva*. - Compromisso n.º EA51500178/ FRD 2015

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1453/2015 de 15 de Outubro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Manuel Vieira da Silva um apoio financeiro no montante de 31.344,05€ destinado à modificação da embarcação AH-564-L “Lajido”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea b) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Manuel Vieira da Silva, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 31.344,05€, destinado a modificação da embarcação AH-564-L “Lajido”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Manuel Vieira da Silva e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

**JORNAL OFICIAL**

09 de outubro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
Portaria n.º 1454/2015 de 15 de Outubro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador Luís da Rosa Fernandes um apoio financeiro no montante de 8.881,62€, destinado à aquisição de equipamentos para a embarcação AH-565-L “Marcelo”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea *a*) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador Luís da Rosa Fernandes, residente no concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 8.881,62€, destinado a apoiar a aquisição de uma sonda, de um transdutor, de um GPS, de um VHF e de geradores para a embarcação AH-565-L “Marcelo”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador Luís da Rosa Fernandes e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 08.08.02 – Transferências de Capital - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

06 de outubro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DO MAR, CIÊNCIA E TECNOLOGIA**
Portaria n.º 1455/2015 de 15 de Outubro de 2015

O Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, que instituiu o quadro legal da pesca açoriana, determina que os regimes de incentivos no sector das pescas, no âmbito do plano de investimentos da Região Autónoma dos Açores, sejam definidos por portaria do membro do Governo Regional responsável pelas pescas.

Considerando que a Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, alterada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, criou na Região Autónoma dos Açores, um sistema de incentivos de apoio à pesca local e costeira.

Considerando que foi atribuído ao armador João Luís da Silva Oliveira um apoio financeiro no montante de 15.000,00€, destinado ao abate, por demolição, da embarcação VV-01-L “Adeus”.

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, ao abrigo do disposto no artigo 203.º do Decreto Legislativo Regional n.º 29/2010/A, de 9 de novembro, e na alínea c) do n.º 1 do artigo 9.º da Portaria n.º 74/2008, de 26 de agosto, na redação dada pela Portaria n.º 77/2010, de 11 de agosto, e pela Portaria n.º 8/2012, de 13 de janeiro, no âmbito da competência fixada na alínea a) do artigo 13.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 12/2014/A, de 24 de julho, o seguinte:

1- Conceder ao armador João Luís da Silva Oliveira residente no Concelho de Angra do Heroísmo, ilha Terceira, um subsídio a fundo perdido, no montante de 15.000,00€, destinado ao abate, por demolição, da embarcação VV-01-L “Adeus”.

2- Este apoio será pago diretamente ao armador João Luís da Silva Oliveira e tem cabimento no Programa 3 - Pescas e Aquicultura, Projeto 3.3 – Frota e Recursos Humanos, Ação 3.3.1 – Regime de apoio à frota de pesca local e costeira, C.E. 04.08.02 – Transferências Correntes - Outras, do Plano Investimentos aprovado para o ano económico de 2015.

7 de outubro de 2015. - O Secretário Regional do Mar, Ciência e Tecnologia, *Fausto Costa Gomes de Brito e Abreu*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1456/2015 de 15 de Outubro de 2015

Ao abrigo da Portaria n.º 26/2013 de 29 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

**JORNAL OFICIAL**

Cooperativa Vitivinícola da Ilha do Pico, CRL 2.036,16 €

Avenida Padre Nunes da Rosa, n.º 29

9950-302 MADALENA

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2015.

8 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1457/2015 de 15 de Outubro de 2015

Ao abrigo da Portaria n.º 26/2013 de 29 de abril, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, que se concedam as seguintes participações financeiras.

Cooperativa União Agrícola Florentina, CRL 1.955,52 €

Rua Padre Luís Pimentel Gomes, n.º 10

9960-433 LAJES

Esta despesa será suportada pela dotação inscrita no Capítulo 50, Programa 02 – Agricultura, Florestas e Desenvolvimento Agrário, Projeto 02.02 - Modernização das Explorações Agrícolas, Ação D – Apoio ao Investimento nas Explorações Agrícolas, Classificação Económica 08.07.01 O - Transferências de capital – Instituições sem Fins Lucrativos, do orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente, para o ano de 2015.

7 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1458/2015 de 15 de Outubro de 2015

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios

**JORNAL OFICIAL**

à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao sétimo pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com António Dutra Tavares, no valor de 540,50 (quinhentos e quarenta euros e cinquenta cêntimos) destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

9 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente; *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE
Portaria n.º 1459/2015 de 15 de Outubro de 2015

O Decreto Regulamentar Regional n.º 7/2006/A, de 9 de fevereiro, alterado e republicado pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 6/2008/A, de 28 de março, estabelece o regime de apoios à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha em currais na ilha do Pico, no interior da área classificada como património mundial e na respetiva zona tampão;

Assim, manda o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, abrigo do disposto nos artigos 5.º e 6.º do referido diploma e na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, o seguinte:

1. Conceder o apoio financeiro, referente ao sétimo pagamento anual, nos termos do contrato celebrado com Maria José Pereira Dutra de Escobar, no valor de 1 821,25 € (mil oitocentos e vinte e um euros e vinte e cinco cêntimos), destinados à manutenção da paisagem da cultura tradicional da vinha do Pico em currais;

2. A despesa será suportada pelas verbas inscritas no Plano de Investimentos da Secretaria Regional da Agricultura e Ambiente.

9 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente; *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2335/2015 de 15 de Outubro de 2015

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica*, é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Ana Bela Lopes Marcos Silveira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Caminho dos Arcos", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,1 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob o artigo 510.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade da requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os



efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

9 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Caminho dos Arcos"
Artigo Matricial: 510.º
Área: 0,1 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

**JORNAL OFICIAL****S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE**

Despacho n.º 2336/2015 de 15 de Outubro de 2015

Considerando que de acordo com o Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, que estabelece o regime jurídico da conservação da natureza e da biodiversidade, a espécie *Erica azorica*, é uma espécie protegida que ocorre no estado selvagem no território terrestre da Região Autónoma dos Açores, com características invasoras ou prejudiciais para as culturas, nomeadamente da cultura da vinha em currais que podem, por essa razão, ser sujeitas a medidas de controlo;

Considerando que existem indícios suficientes que demonstram que apenas a diminuição dos efetivos das populações da espécie referida poderá evitar graves prejuízos na cultura da vinha da ilha do Pico;

Considerando que se verifica que na ilha do Pico a densidade populacional daquela espécie é localmente excessiva, não se vislumbrando alternativa satisfatória à realização de uma operação de correção populacional;

Considerando que a operação de correção populacional não prejudica a manutenção das populações da espécie em causa num estado de conservação favorável na sua área de distribuição natural;

Considerando que o Plano de Ordenamento da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (POPPVIP) apresenta como objetivos estratégicos a reabilitação e a conservação da paisagem e a promoção do crescimento da atividade vitivinícola, em complementaridade com o turismo e outras atividades económicas e a promoção de uma gestão integrada da área;

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores e no n.º 2 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril, o Secretário Regional da Agricultura e Ambiente determina o seguinte:

1. Autorizar a requerente Ana Bela Lopes Marcos Silveira a realizar uma operação de correção populacional da espécie *Erica azorica* (Urze), com recurso a arranque ou corte, na sua propriedade de "Arcos", sita à freguesia de Santa Luzia, concelho de São Roque do Pico, com uma área total de 0,584 hectares, delimitada no mapa anexo ao presente despacho e inscrita na respetiva matriz predial rústica sob os artigos 510.º e 6.241.º;
2. As referidas ações de correção populacional visam a reabilitação da cultura tradicional da vinha em currais e evitar prejuízos graves na propriedade da requerente;
3. A correção da densidade populacional objeto do presente despacho deve ser concretizada no prazo máximo de um ano, sendo, obrigatoriamente, acompanhada pelo Serviço de Ambiente do Pico, que elaborará um relatório da operação, nos termos e para os



JORNAL OFICIAL

efeitos previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 65.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15/2012/A, de 2 de abril.

9 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luís Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

ANEXO

SECRETARIA REGIONAL DA AGRICULTURA E AMBIENTE



 - Área sujeita a operações de correção de densidade populacional
Propriedade: "Arcos"
Artigo Matricial: 510.º; 6.241.º
Área: 0,584 ha

PLANTA DE CONSULTA

Escala 1:3 000



Base Cartográfica do IGeoE (2000)

S.R. DA AGRICULTURA E AMBIENTE Despacho n.º 2337/2015 de 15 de Outubro de 2015

Considerando que, pelo Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de

PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL DOS AÇORES

GABINETE DE EDIÇÃO DO JORNAL OFICIAL

Endereço electrónico: <http://jo.azores.gov.pt>

Correio electrónico: gejo@azores.gov.pt

**JORNAL OFICIAL**

30 de abril de 2015, foi atribuída à SOGILUB – Sociedade de gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., a licença para a gestão de um Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU), válida até 31 de dezembro de 2019.

Considerando que o artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, prevê a possibilidade de alargamento do âmbito territorial da referida licença à Região Autónoma dos Açores.

Considerando que a SOGILUB apresentou à autoridade ambiental dos Açores, requerimento e a respetiva licença emitida pela autoridade nacional de resíduos, para exercer a sua atividade como entidade gestora do SIGOU na Região Autónoma dos Açores, nos termos do n.º 5 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho;

Considerando que a SOGILUB detém capacidade técnica e financeira para a gestão do sistema integrado em causa;

Assim manda, o Governo Regional dos Açores, pelo Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, ao abrigo do disposto na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 15.º do Decreto Legislativo Regional n.º 24/2012/A, de 1 de junho, o seguinte:

1. É concedida à SOGILUB – Sociedade de gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., autorização para a extensão da gestão do Sistema Integrado de Gestão de Óleos Usados (SIGOU) à Região Autónoma dos Açores, nos termos da licença atribuída pelo Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, publicado no Diário da República, 2.ª Série, n.º 84, de 30 de abril de 2015.
2. À gestão do SIGOU na Região Autónoma dos Açores são aplicáveis as condições especiais da licença concedida à SOGILUB – Sociedade de Gestão Integrada de Óleos Lubrificantes Usados, Lda., constantes do Anexo ao Despacho n.º 4383/2015, de 30 de abril, dos Secretários de Estado Adjunto e da Economia e do Ambiente, sem prejuízo das competências dos órgãos de governo próprio da Região Autónoma dos Açores, com exceção da exigência de qualificação dos operadores de gestão de resíduos na sua relação com a Titular e da verificação dos procedimentos concursais por entidade independente e qualificada, a que se referem os n.ºs 1), 2), 4) e 9) do Capítulo 5 – Relações entre o Titular e os Operadores de Gestão de Resíduos.
3. Pelo menos um dos pontos de recolha a que se refere o n.º 5 do artigo 29.º do Decreto Legislativo Regional nº 24/2012/A, de 1 de junho, deve ser disponibilizado aos produtores aí referidos, através dos Centros de Processamento de Resíduos, nas ilhas em que estes se encontram em funcionamento.
4. O presente despacho produz efeitos à data da assinatura.

1 de outubro de 2015. - O Secretário Regional da Agricultura e Ambiente, *Luis Nuno da Ponte Neto de Viveiros*.

**JORNAL OFICIAL****IROA, S. A.****Despacho n.º 2338/2015 de 15 de Outubro de 2015**

Considerando a pretensão do requerente, José Manuel Pimentel Furtado, contribuinte fiscal n.º 217742599, residente à Rua do Valverde, n.º 21A, Feteira Pequena, freguesia de Santana, concelho de Nordeste, de proceder à alteração de relevo natural, com remoção de combros, no prédio sito ao Espigão, freguesia de Achada, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 1404, e com área de 3659 m².

Considerando que a referida intervenção não terá como consequência a diminuição da capacidade produtiva das parcelas envolvidas.

Considerando o disposto nos artigos 8.º e 9.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, que atribui ao IROA, S.A. as competências de confirmar as exceções previstas pelo mesmo diploma legal.

Assim, ao abrigo do disposto da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho, o IROA, S.A. determina:

1. A confirmação da exceção, para a realização de obra com finalidade exclusivamente agrícola, a alteração de relevo natural, com remoção de combros, no prédio rústico incluído na Reserva Agrícola Regional, sito ao Espigão, freguesia de Achada, concelho de Nordeste, com o artigo matricial n.º 1404.
2. Sempre que se diminuam ou destruam as potencialidades agrícolas das parcelas envolvidas, considerará o IROA S.A. a existência de infração e solicitará a reposição da situação anterior nos termos do disposto no artigo 17.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2008/A, de 28 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 33/2012/A, de 16 de julho.

06 de outubro de 2015. - O Presidente do Conselho de Administração, *Ricardo José Moniz da Silva*.

**JORNAL OFICIAL****MUNICÍPIO DE VELAS**
Edital n.º 6/2015 de 15 de Outubro de 2015

LUÍS VIRGÍLIO DE SOUSA DA SILVEIRA, Presidente da Câmara Municipal das Velas:

TORNA PÚBLICO que, por deliberação da Câmara Municipal das Velas de 07 de maio de 2004 e por deliberação da Assembleia Municipal de 20 de setembro de 2005 foi declarado de Utilidade Pública Municipal o Edifício da Quinta de S. Pedro, situado em S. Pedro, Freguesia das Velas propriedade de Maria Manuela Furtado Âmbar.

31 de julho de 2015. - O Presidente da Câmara, *Luís Virgílio de Sousa da Silveira*.

EMPRESAS/ASSOCIAÇÕES/FUNDAÇÕES/CASAS DO POVO
Despacho n.º 2339/2015 de 15 de Outubro de 2015

Por deliberação do Conselho Geral da Fundação Gaspar Frutuoso, FP, de 7 de outubro de 2015, na sequência de proposta fundamentada do reitor da Universidade dos Açores, foram designados como membros do Conselho Diretivo, o Prof. Doutor Armindo dos Santos Rodrigues, na qualidade de presidente, e o Prof. Doutor Fernando Jorge Afonso Diogo e a Dr.^a Nélia Maria Furtado Ferreira, na qualidade de vogais, tendo os respetivos mandatos início a 15 de Outubro de 2015.

Em anexo, é publicada nota relativa ao currículo académico e profissional dos designados.

13 de outubro de 2015. – O Secretário-geral da Fundação Gaspar Frutuoso, *Bruno Machado*.

Anexo**NOTA BIOGRÁFICA****Armindo dos Santos Rodrigues**

1 – Dados Pessoais:

Nome: Armindo dos Santos Rodrigues;

Data de nascimento: 09 de agosto de 1966.

2 – Formação académica:

1991: Licenciatura em Biologia e Geologia, pela Universidade dos Açores;

1995: Provas de Aptidão Pedagógica e Capacidade Científica, pela Universidade dos Açores;

2000: Doutoramento em Biologia, pela Universidade dos Açores;



2012: Provas de Agregação em Anatomia e Taxonomia Zoológicas.

3 – Atividade profissional atual:

Docente do Departamento de Biologia da Universidade dos Açores;

Autor de vários artigos científicos em revistas especializadas, livros e capítulos de livros.

Membro eleito do Conselho Geral da Universidade dos Açores desde 2009;

4 – Funções anteriores:

Pró-reitor para a gestão da investigação científica, na Universidade dos Açores, entre 2011 e 2012;

Vogal do Conselho de Administração da Fundação Gaspar Frutuoso

NOTA BIOGRÁFICA

Nélia Maria Furtado Ferreira

1 – Dados Pessoais:

Nome: Nélia Maria Furtado Ferreira;

Data de nascimento: 24 de julho de 1973.

2 – Formação académica:

1997: Licenciatura em Organização e Gestão de Empresas – Área financeira e de controlo de gestão, pela Universidade dos Açores;

2002: Mestrado em Gestão Pública, pela Universidade dos Açores.

3 – Outras qualificações:

- o Formadora certificada pela DRJEFP (CAP nº EDF 304/98);
- o Auditora interna da qualidade certificada pela APCER (CCA nº 2012/AUD.0411);
- o Técnica Oficial de Contas (TOC nº 58272)

4 – Atividade profissional atual:

Técnica superior na Divisão de Acompanhamento da Execução de Investimentos no âmbito do PROCONVERGÊNCIA e COMPETIR+, da Direção Regional de Apoio ao Investimento e à Competitividade da Vice-Presidência do Governo, Emprego e Competitividade Empresarial.

5 – Funções anteriores:

2008/2014: Chefe de divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu, durante a vigência do PRO-EMPREGO, na Direção Regional do Emprego e Qualificação Profissional;



1998/2008: Técnica Superior na divisão de análise financeira do Fundo Social Europeu da Direção Regional do Trabalho, Qualificação Profissional e Defesa do Consumidor;

1997/1998: Docente na Escola Básica Integrada de Capelas e formadora na Escola Profissional de Capelas

NOTA BIOGRÁFICA

Fernando Jorge Afonso Diogo

1 – Dados Pessoais:

Nome: Fernando Jorge Afonso Diogo;

Data de nascimento: 1 de fevereiro de 1967.

2 – Formação académica:

1991: Licenciatura em sociologia pela Universidade Nova de Lisboa;

1995: Mestrado em sociologia pela Universidade Nova de Lisboa;

2004: Doutoramento em Ciências Sociais, especialidade de Sociologia do Desenvolvimento pela Universidade dos Açores.

4 – Atividade profissional atual:

Professor da Universidade dos Açores.

5 – Funções anteriores:

1996/2000: Vogal do Conselho de Administração do Instituto de Ação Social (dos Açores), tendo tido a seu cargo o pelouro da Ação Social, incluindo atendimento, adoção, proteção de menores, apoios eventuais, acordos de cooperação com as IPSS e gestão de projetos de luta contra a pobreza e Rendimento Mínimo Garantido.